CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Processo Ribeirão das Neves 25048/2025 com sede à Rua Ari Teixeira da Costa, nº. 1100, Bairro Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato representada por sua Secretário Municipal de Fazenda, representada pelo Sr. Vitor Eustáquio Moreira Pereira, informa a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº 01/2025 – **REGISTRO DE PREÇOS** Nº 034/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SD.0304-2024 **QUE FAZEM ENTRE SI A MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, E A EMPRESA AVANTI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**

1.1 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.314.609-0001-09, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, número 1.100 – Bairro Savassi – Ribeirão das Neves, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, Sr. VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA.**

1.2 CONTRATADA: AVANTI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 24.421.744/0001-48, com sede a Rua 10 Chácara 178, Nº 14, Fundos Rua 8, Bairro: Vila São José (Vicente Pires), Município: BRASÍLIA, UF: DF, CEP: 72.003-075, neste ato representada pelo seu socio diretor LUÍS HENRIQUE DA SILVA, portador da CNH n° 03217739570, expedida pelo DETRAN/MG em 19/02/2019 e inscrito no CPF sob o n° 070.583.506-55.

2 Do Fundamento Legal

2.1 O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico Nº 034/2024, realizado em 09 de janeiro de 2025 e da Ata de Registro de Preços n° 001/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º SD.0304-2024, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omisso.

3 Do Objeto

3.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de instalação com fornecimento de sistema de monitoramento eletrônico, sistema de controle de acesso, cabeamento estruturado metálico e ótico, ativos de rede, rede wireles, proteção de dados e infraestrutura em geral, a fim de atender às necessidades das instalações físicas da MÚTUA de Assistência Dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia suas 27 regionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e Apêndices do Edital.

4.1 VALOR

4.1.1 O valor total da contratação é de **R$ 6.742.716,00 (Seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
14	MONITOR TIPO 2 - COM INSTALAÇÃO	unidade	5	R$ 37.000,00	R$ 185.000,00
15	MONITOR TIPO 3 - COM INSTALAÇÃO	unidade	12	R$ 2.850,00	R$ 34.200,00
25	STORAGE PARA ATÉ 480TB - COM INSTALAÇÃO	unidade	2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
26	EXPANSÃO STORAGE 20TB - COM INSTALAÇÃO	unidade	24	R$ 11.250,00	R$ 270.000,00
32	CARTÃO MICRO SD 64GB - COM INSTALAÇÃO	unidade	50	R$ 115,00	R$ 5.750,00
33	CARTÃO MICRO SD 128GB - COM INSTALAÇÃO	unidade	20	R$ 220,00	R$ 4.400,00
35	KIT PORTA ELETRÔNICA - COM INSTALAÇÃO	unidade	4	R$ 2.000,00	R$ 8.000,00
36	LEITOR/CONTROLADOR FACIAL - COM INSTALAÇÃO	unidade	4	R$ 8.555,00	R$ 34.220,00
53	CONTROLADOR EM HARDWARE - COM INSTALAÇÃO	unidade	1	R$ 5.700,00	R$ 5.700,00
54	CONTROLADOR EM NUVEM - COM INSTALAÇÃO	unidade	1	R$ 610,00	R$ 610,00
55	ACCESS POINT WIFI 7 TRI BAND PORTA ETHERNET 2,5G - COM INSTALAÇÃO	unidade	5	R$ 3.750,00	R$ 18.750,00
57	ACCESS POINT WIFI 6 DUAL BAND - COM INSTALAÇÃO	unidade	19	R$ 1.859,00	R$ 35.321,00
58	ACCESS POINT WIFI 6 DUAL BAND OUTDOOR- COM INSTALAÇÃO	unidade	5	R$ 3.658,00	R$ 18.290,00
59	FIREWALL DE REDES TIPO 1 - COM INSTALAÇÃO	unidade	2	R$ 35.000,00	R$ 70.000,00
60	FIREWALL DE REDES TIPO 2 - COM INSTALAÇÃO	unidade	1	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
61	SWITCH GERENCIÁVEL L2+ DE 8 PORTAS 2,5GE POE E 2 SFP+ 10GE - COM INSTALAÇÃO	unidade	4	R$ 15.000,00	R$ 60.000,00
64	SWITCH GERENCIÁVEL L2+ DE 24 PORTAS SFP+ 1GE EP 10GE - COM INSTALAÇÃO	unidade	26	R$ 5.500,00	R$ 143.000,00
65	SWITCH GERENCIÁVEL L3 DE 26 PORTAS SFP+ 10GE E 6 25GE - COM INSTALAÇÃO	unidade	1	R$ 45.000,00	R$ 45.000,00
66	SWITCH GERENCIÁVEL L2+ DE 48 PORTAS 1GE E 4 SFP+ 10GE - COM INSTALAÇÃO	unidade	20	R$ 11.000,00	R$ 220.000,00
68	MINI GBIC SFP+ 10GE - COM INSTALAÇÃO	unidade	60	R$ 650,00	R$ 39.000,00
69	INJETOR POE - COM INSTALAÇÃO	unidade	35	R$ 450,00	R$ 15.750,00
70	CONVERSOR DE MÍDIA GIGABIT MONOMODO - COM INSTALAÇÃO	unidade	40	R$ 440,00	R$ 17.600,00
73	PATCH CORD CAT.6 ATÉ 2,5M - COM INSTALAÇÃO	unidade	5000	R$ 90,00	R$ 450.000,00
74	CONECTOR FEMEA RJ-45 CAT. 6 - COM INSTALAÇÃO	unidade	3000	R$ 95,00	R$ 285.000,00
75	CABO UTP CAT.6 LSZH - COM INSTALAÇÃO	metro linear	120000	R$ 19,00	R$ 2.280.000,00
76	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT. 6 MODULAR – COM INSTALAÇÃO	unidade	200	R$ 2.280,00	R$ 456.000,00
82	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE PONTO DE REDE	unidade	3000	R$ 60,00	R$ 180.000,00
90	EXTENSÃO ÓPTICA PIGTAIL DUPLEX SM – COM INSTALAÇÃO	unidade	30	R$ 65,00	R$ 1.950,00
91	CORDÃO ÓPTICO SM LSZH ACQUA SC/APC - SC/UPC - COM INSTALAÇÃO	unidade	15	R$ 135,00	R$ 2.025,00
92	CORDÃO ÓPTICO SM LSZH ACQUA SC/APC - SC/APC - COM INSTALAÇÃO	unidade	15	R$ 135,00	R$ 2.025,00

95	DIO 24FO COMPLETO – COM INSTALAÇÃO	unidade	3	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
101	PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE CABO ÓTICO – COM INSTALAÇÃO	unidade	50	R$ 7,50	R$ 375,00
112	GUIA DE CABOS DENSIDADE – COM INSTALAÇÃO	unidade	100	R$ 350,00	R$ 35.000,00
113	RACK 6US + REGUA ELETRICA – COM INSTALAÇÃO	unidade	61	R$ 3.000,00	R$ 183.000,00
114	RACK 12US + REGUA ELETRICA – COM INSTALAÇÃO	unidade	30	R$ 3.150,00	R$ 94.500,00
115	RACK 44US + REGUA ELETRICA – COM INSTALAÇÃO	unidade	18	R$ 12.300,00	R$ 221.400,00
117	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE RACK	unidade	16	R$ 950,00	R$ 15.200,00
118	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE RACK	unidade	15	R$ 3.500,00	R$ 52.500,00
119	NOBREAK 600VA – COM INSTALAÇÃO	unidade	30	R$ 1.350,00	R$ 40.500,00
120	NOBREAK 3KVA – COM INSTALAÇÃO	unidade	10	R$ 15.350,00	R$ 153.500,00
150	ELETROCALHA TIPO 1 – COM INSTALAÇÃO	metro linear	1000	R$ 48,00	R$ 48.000,00
151	ELETROCALHA TIPO 2 – COM INSTALAÇÃO	metro linear	300	R$ 70,00	R$ 21.000,00
152	ELETROCALHA TIPO 3 – COM INSTALAÇÃO	metro linear	50	R$ 95,00	R$ 4.750,00
153	ELETRODUTO TIPO 1 – COM INSTALAÇÃO	metro linear	5000	R$ 29,00	R$ 145.000,00
154	ELETRODUTO TIPO 2 – COM INSTALAÇÃO	metro linear	500	R$ 75,00	R$ 37.500,00
155	SEALTUBO TIPO 1 – COM INSTALAÇÃO	metro linear	1500	R$ 28,00	R$ 42.000,00
156	SEALTUBO TIPO 2 – COM INSTALAÇÃO	metro linear	250	R$ 130,00	R$ 32.500,00
158	CANALETA TIPO 2 - COM INSTALAÇÃO	metro linear	50	R$ 230,00	R$ 11.500,00
159	CANALETA TIPO 3 - COM INSTALAÇÃO	metro linear	100	R$ 360,00	R$ 36.000,00
162	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA APARENTE DE SOBREPOR	unidade	2000	R$ 190,00	R$ 380.000,00
163	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT ALÇAPÃO COM TAMPA ARTICULADA METÁLICA 40X40CM	unidade	34	R$ 850,00	R$ 28.900,00
				TOTAL:	R$ 6.742.716,00

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos:

A despesa relativa a esta contratação encontra-se devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2025. Os recursos estão alocados na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda

Dotação 05.001.04.126.101.2185.3.3.90.30
Ficha 86 - Fonte 1500

5 Da Documentação Contratual

5.1 São partes integrantes e vinculantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referências, todo o teor do Processo

Administrativo da CONTRATANTE de n.º SD.0304-2024, principalmente o Termo de Referência, o Edital da licitação, a Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e eventuais apêndices dos documentos supracitados.

6 Do Modelo De Execução

6.1 A descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto e modelo de gestão do contrato, constam no Termo de Referência, apêndice do Edital.

7 Das Obrigações da Contratada

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e outras informações pertinentes;

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.7 Alocar os empregados quando necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.

7.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 7.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.1.13 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.14 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias e outros;

7.1.15 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas neste instrumento, em plena validade;

7.1.16 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.1.17 Apresentar Declaração de Informações Tributárias na forma do modelo – APÊNDICE XI, do edital de licitação.

8 Das Obrigações da Contratante

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus apêndices.

8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus apêndices.

8.7 Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado.

8.8 8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 Da Lei Geral de Proteção de Dados

9.1 Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

9.2 A Contratada deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

9.3 Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

9.4 Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade da Mútua.

9.5 Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

9.6 Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a Mútua terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada/Partícipe, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

9.7 A Contratada declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

9.8 A Contratada e a Mútua tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

9.9 A Contratada tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

10 Dos Critérios de Medição e Pagamento

10.1 Recebimento do Objeto:

10.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus apêndices e na proposta.

10.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus apêndices e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

10.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou desempenho, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.9 Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização:
Gestor: Pedro Henrique Silva Guimarães
Fiscal Técnico: Rômulo Tarcísio Dos Reis

10.2 Liquidação:

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que

implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3 Prazo de pagamento:

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

10.4 Forma de pagamento:

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5 Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 Antecipação de pagamento:

10.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6 Cessão de crédito:

10.6.1 Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

11 Do Prazo de Vigência

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura eletrônica pelo último representante das partes, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

12 Da Garantia de Execução

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 Do Reajuste

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento

14 Dos Encargos e Tributos

14.1 A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

14.2 A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

14.3 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a Mútua e os empregados da Contratada, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

14.4 A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex empregado, ou no valor que for ajustado entre a Mútua e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

14.5 A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento a Mútua, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Mútua.

15 Da Extinção Contratual

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Mútua, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.2 Consensual, por acordo entre as partes; ou

15.2.3 Determinada por decisão judicial.

15.3 A extinção determinada por ato unilateral da Mútua ou a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Mútua.

15.4 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 Das Sanções Contratuais

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Mútua.

c) Der causa à inexecução total do contrato

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4 Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, caso exigida.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 16.1, de 0,07 % a 2% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 16.1, de 0,07% a 2% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 16.1, a multa será de 0,08% a 2% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 16.1, a multa será de 0,07% a 2% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 16.1 a multa será de 0,07% a 2% do valor do Contrato.

16.3 A aplicação de sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).

16.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 Das Alterações

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 Dos Casos Omissos

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 Da Publicação

19.1 Incumbirá a Mútua divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

20 Do Foro

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ribeirão das Neves (MG), 04 de Fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VITOR EUSTAQUIO MOREIRA PEREIRA
Data: 04/02/2026 16:39:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vitor Eustáquio Moreira Pereira
Secretário Municipal de Fazenda
Prefeitura de Ribeirão das Neves
CONTRATANTE

LUIS HENRIQUE DA SILVA:07058350655

Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE DA SILVA:07058350655
Dados: 2026.02.04 11:20:21 -03'00'

AVANTI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA